

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Aviso de Contratação 92/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	RAYSSA MONTE SERRA	08/10/2025 16:02 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	71/2025	65251.003831/2025-93

Preâmbulo



TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025-IMBEL

Torna-se público, que a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2024, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, realizará Dispensa Sem Disputa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. Empresa Contratada

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrito no CNPJ nº 34.028.316/0007-07, localizada à Q SEPS 712/912, CONJ B BLOCO 3 SALA 201, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP 70.390-125

2. Objeto

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços de envio de encomenda através de PAC ("Prático, Acessível e Confiável").

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O DFD nº 947/2025–(SECT UA);

2.1.2. A Proposta da contratada;

2.1.3. O Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho); e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A contratação de serviços de PAC é imprescindível às comunicações administrativas entre a IMBEL, as Forças Armadas e outros órgãos da Administração, tendo em vista que a IMBEL depende de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos, notificações e outros materiais importantes que garantam a comunicação adequada entre a empresa e fornecedores.

3.2. Ressalta-se ainda o fato de que, os Correios possuem ampla cobertura territorial, o que facilita o acesso a áreas mais distantes, mantendo-se o fluxo de informações, notificações fiscais, intimações e documentos legais com precisão e em tempo hábil.

3.3. A contratação visa, ainda, garantir a rastreabilidade e segurança no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações críticas sejam preservadas e entregues corretamente. A agilidade proporcionada pelos serviços do PAC também otimiza processos burocráticos, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos.

4. Fundamentação da Dispensa

4.1. O Processo de Contratação foi **autuado** pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da IMBEL, de acordo com o Art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL.

4.2. O Inciso XI do Art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, transcrito abaixo:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

(...)

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;"

4.3. O inciso XI do Art. 32, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL - RLC, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, transcrito abaixo:

"Art. 32. É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

(...)

XI - nas contratações entre a IMBEL® e empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social."

5. Justificativa da Escolha e Preço

5.1 O fornecedor foi escolhido após análise da documentação e apresentação de proposta de preço. Além do menor valor dentre as propostas encaminhadas, a empresa também apresenta objeto compatível com o da contratação.

5.2. Para fins de contratação direta, uma das exigências é a comprovação de que o preço esteja de acordo com o praticado no mercado, em conformidade com Inciso VI do Art. 35 c/c o Art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, transcrito a seguir:

"Art. 35. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

§ 1º O processo administrativo de contratação direta motivado pela dispensa de licitação em virtude do valor, fundamentado nas hipóteses prescritas nos incisos I e II do art. 32 deste regulamento, deverá ser instruído normalmente seguindo os passos a seguir dispostos:

(...)

VI - proposta de preços com pelo menos, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto licitado, comprovadamente por meio do Contrato Social ou do CNPJ da empresa a ser Contratada:

(...)

Art. 44. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias."

5.3. Para comprovar que o valor da proposta está de acordo com o praticado no mercado, conforme previsto no Inciso IV do Art. 44 do RLC, citado no item 5.2, foram utilizadas cotações com outras empresas no mesmo ramo de atividade.

5.4 A proposta vencedora foi a empresa **CORREIOS**.

5.5. No preço cotado estão inclusos todos os custos de logística e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.6. O valor total da contratação será o valor estimado de R\$3.893,00 (três mil, oitocentos e noventa e três reais).

6. Critérios de Seleção do Fornecedor

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme o Inciso XI do art 29 da Lei 13.303/2016.

6.2 Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será preço global.

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Inscrição do CNPJ.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais e Federais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

6.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Sanções Administrativas

7.1. Cometer infração administrativa e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 7.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.8.

III. Multa:

Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, do valor do Contrato.

Compensatória de até 10% (dez por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.9, do valor do Contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Para infração descrita nos subitem 7.1.1 e 7.1.2, a multa será de até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

- a. suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8. Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 000001 / 168003;
- II) Fonte de Recursos: 1050000229;
- III) Programa de Trabalho: 171513;
- IV) Elemento de Despesa: 339039; e
- V) Plano Interno: B1DAFUNCONT.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega do material, em prazo não superior a trinta dias, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela IMBEL.

9.2. O aceite da NF pela IMBEL se configura com a conferência do objeto contratado, atestado por empregado, designado como Fiscal do Contrato.

10. Despacho responsável pela contratação

10.1. Em face dos argumentos explanados, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma direta, por meio da Dispensa de Licitação, pois atende todos os requisitos e vai ao encontro da legislação vigente.

10.2. Em consequência:

- a) Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede para apreciação, reconhecimento e aprovação; e
- b) Se aprovado, encaminhar ao Chefe da Unidade de Administração da IMBEL - UA/IMBEL, para ratificação.

11. Despacho da Autoridade Competente

11.1. Concorde com esta justificativa e aprovo este processo de contratação.

11.2. Encaminhe-se ao Senhor Chefe da Unidade de Administração para ratificação.

11.3. Se aprovado a ratificação emitir a Nota de Empenho após consultar as certidões obrigatórias.

12. Termo de Ratificação

Ratifico de acordo com o Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL - RLC, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, a Decisão do Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, referente à **Dispensa de Licitação nº 71/2025-IMBEL**, do **Processo Administrativo nº 65251.003831/2025-93**, regulada no Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016 e no inciso II do Art 32 do RLC. Este ato deverá ser publicado no PNCP e na imprensa oficial, tendo em vista não se tratar das hipóteses previstas no § 3º do Art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos para divulgação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAYSSA MONTE SERRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 15:49:05.

Despacho: Ordenador de Despesas

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 16:02:39.

PAULO CICERO JACINTO DE MENEZES

Chefe da Unidade de Administração da IMBEL